



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 27/2024-L, DE 2 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O presente projeto de lei visa conscientizar a população que o racismo implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Os crimes de racismo estão previstos na [Lei nº 7.716/1989](#), que foi elaborada para regulamentar a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, conhecida como Lei do Racismo.

No entanto, a [Lei nº 9.459/2013](#) acrescentou à referida lei os termos etnia, religião e procedência nacional, ampliando a proteção para vários tipos de intolerância. Como o intuito dessa norma é preservar os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, de promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, as penas podem chegar até a 5 anos de reclusão.

Por sua vez, a injúria racial está prevista no artigo 140, parágrafo 3º, do [Código Penal](#), e de acordo com o dispositivo, injuriar seria ofender a dignidade ou o decoro utilizando elementos de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima. A pena é de reclusão de um a três anos e multa.

O racismo é, antes de tudo, um problema social estrutural e deve ser combatido diariamente em todos os espaços, inclusive nos eventos esportivos realizados no âmbito do município, diante do aumento de casos de racismo nos estádios pelo mundo afora. O caso mais ilustrativo de racismo no futebol é o que tem acontecido, repetida vezes, com o jogador Vinícius Júnior. No Brasil, presenciamos um aumento nessas lamentáveis práticas criminosas. De acordo com o [Relatório do Observatório da Discriminação Racial no Futebol de 2022](#), tivemos um aumento de 50% na comparação ao ano de 2021 – estamos com uma marca negativa de 233 casos de racismo – documento registra recorde negativo de casos.

Esses casos de injúria e preconceito causam não apenas sofrimento às vítimas, mas também, em razão do alcance público e midiático do local em que praticados, uma ofensa à consciência coletiva e um ataque ao esporte como agente de integração social e desenvolvimento pessoal.

Embora universalmente aceito o princípio firmado na [Declaração Universal dos Direitos do Homem](#) de que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, cor ou origem nacional, bem como amplamente aceitos tratados

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

vinculantes vocacionados a combater a discriminação racial, o fato é que as práticas racistas têm persistido e até se alastrado em alguns países, ganhando ainda maior destaque no contexto das arenas esportivas.

A sociedade brasileira repudia toda a forma de naturalização da discriminação e preconceito por motivo de raça, sendo necessário aprimorar a legislação para suprimir as eventuais lacunas existentes na repressão a tais práticas. Dessa maneira, apresento esta contribuição legislativa para conter a propagação de culturas de ódio e discriminação vindas em contextos esportivos em nosso município e conclamo os Nobres Vereadores a apoiar essa iniciativa.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 02/04/2024 - 09:08 4186/2024, de 2 de abril de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 27/2024-L

De 2 de abril de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade com mensagens contra o racismo nos estádios e quadras destinadas a competições futebolísticas da Estância Turística de São Roque – “Lei Vini Jr.”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placa ou letreiro pelos responsáveis legais pelos estádios e quadras destinadas a competições futebolísticas contendo mensagem de combate ao racismo.

Parágrafo único. A placa ou letreiro deverá ser confeccionada em dimensões que permitam a fácil compreensão por todo o corpo de profissionais e espectadores participantes do evento, permanecendo exposta à beira da quadra ou do gramado durante todo o transcorrer da partida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 2 de abril de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

Vereador